



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 858, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Banco de Medicamentos denominado “Medicamento Solidário” no âmbito do Município de Coronel Pilar e dá outras providências.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município de Coronel Pilar denominado “Medicamento Solidário”.

Art. 2º- O programa consiste no recebimento de medicamentos por doações de pessoas da comunidade, farmácias, amostras grátis de consultórios médicos e distribuidoras de medicamentos, sem terem sido alteradas suas propriedades que garantam condições plenas e seguras para os fins que se destinam.

Art. 3º- O Programa “Medicamento Solidário”, será organizado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º- Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na farmácia do posto de saúde.

Art. 5º- Os medicamentos provenientes de doação, que apresentarem qualquer inconformidade em relação aos itens como: prazo de validade, integridade física e identificação do princípio ativo, serão encaminhados para o processo de descarte de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação.

Art. 6º - Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e correta dispensação.

Art. 7º - Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Parágrafo único: Para os fins previsto no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 8º- Os medicamentos só serão fornecidos após a apresentação de receita médica que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 9º - Quando da redistribuição dos medicamentos, o receptor deverá ser informado verbalmente que se trata de medicamentos provenientes de doação.

Art.10º- Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados periodicamente.

Art.11º - O Município, através da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social comprometem-se em executar campanhas educativas, buscando sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, doações para dispensação e descarte.

Art. 12º- Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art.13º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 14º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se,

Analice Baruffi Corbellini
Secretária da Administração e Fazenda